



000107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º. 044/2025**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE  
SOBRADINHO/BA** E, DO OUTRO, A EMPRESA **INSTITUTO  
MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, NA FORMA  
ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.590.051/0001-62, com sede na Rua Senador Jaime, nº 731, Quadra 43, Lote 9, Sala 08, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.525-010, neste ato representado pelo Sr. **TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.991.851-26 e RG nº 4911058 DGPC/GO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, para apresentação de show no Paço Municipal na Sede do Município de Sobradinho-BA, no **Festival de Gratidão Adora Sobradinho** em comemoração ao **"36º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município"**, a ser realizado nos dias 26 e 27 de Abril de 2025, com o seguinte serviço:

- Apresentação artística, do Cantor: **"Tony Allysson"**, com todos os seus integrantes, no dia **27/04/2025** com início às **20:00 horas**, e duração de **1h10min (uma hora e dez minutos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



000108

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h10min (uma hora e dez minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

**2.2.** Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

**2.3.** Cumprir data e horário previsto neste contrato.

**2.4.** Zelar para o bom desempenho do espetáculo.

**2.5.** Apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

**2.6.** Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.

**2.7.** Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

### **CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS**

**3.1.** A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de Junho de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** O valor global do contrato importa em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4.2.** O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na Agência 1840 – Banco BRADESCO - Conta Corrente nº. 161895-4, em nome da empresa: Instituto MV Produções e Treinamentos LTDA, CNPJ: 13.590.051/0001-62, chave PIX: 13590051000162, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% em até 30 dias após o show, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**4.3.** Nos valores contidos na presente cláusula estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

**4.4.** Os preços são fixos e irreajustáveis;

**4.5.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.



000109

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**

**Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura**

**Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1500**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 17.696, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.



000110

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Disponibilizar local adequado para a apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.
- 9.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos.
- 9.3. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- 9.4. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.7. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.8. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.
- 9.9. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;
- 9.10. A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;



000111

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**10.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

**10.5.** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

**10.6.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

**10.7.** Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**11.3.** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



000112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021.

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 20 de março de 2025

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA****Regis Cleivys Sampaio Bento**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**TONY ALLYSSON  
FERNANDES

PEREIRA:01299185126

Assinado de forma digital por  
TONY ALLYSSON FERNANDES  
PEREIRA:01299185126  
Dados: 2025.03.20 16:09:43  
-03'00'**INSTITUTO MV PRODUÇÕES E  
TREINAMENTOS LTDA****Tony Allysson Fernandes Pereira**

Sócio Administrador

**CONTRATADA****Testemunhas:**1. Joabka mineia B. Neres;

Nome:

CPF/MF: 059.449.165-75

2. Joais Sandra dos S. Lima

Nome:

CPF/MF: 089.055.655-57